

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1274/78

INTERESSADO : Instituto Educacional "Ateniense" / Capital
(TELMA. DE MORAIS FAVERO)

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos
escolares)

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1014/78 CEPG Aprov.em 16 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

TELMA DE MORAIS FAVERO, filha de João Favero Neto e de Palmira de Moraes Favero, nascida a 31 de agosto de 1961 - São Paulo - Brasil, solicita a DRECAP - 3 o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior e a convalidação de atos escolares posteriormente praticados.

De acordo com os documentos que instruem a solicitação é o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1.1 - Cursou regularmente até o ano 6º a " Murphy Ranch School", na cidade de East Whittier, Califórnia, Estados Unidos da América.
- 1.2 - Em 1974 cursou a 6ª série do ensino do 1º grau, no Instituto Educacional Luzwell, na cidade de São Paulo.
- 1.3 - Cursou ainda a 7ª série do ensino de 1º grau no Instituto Educacional "Anteniense", São Paulo, nos anos letivos de 1976 e 1977, tendo logrado aprovação, fazendo jus ao certificado de conclusão.

A DRECAP - 3, na esfera de sua competência, considera os estudos realizados pela interessada, em escola de país estrangeiro, equivalentes aos cumpridos no ensino regular de 1º grau, a nível de conclusão da 5ª série.

Considerando, entretanto, que a aluna cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries, sem que houvesse sido declarada a mencionada equivalência, a DRECAP - 3 encaminha o processo, pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, a este Conselho, com vistas a regularização da vida escolar da estudante.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal na legislação vigente.

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos no sentido de reconhecer a equivalência dos estudos realizados por TELMA DE MORAIS FAVERO, nos Estados Unidos, aos cumpridos no Brasil a nível de 5- série, convalidando sua matrícula efetuada em 1974 na 6ª série do ensino de 1º grau no Instituto Educacional Luzwell, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 26 de julho de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente